



## **EMENDA Nº**

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescentem-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

“Art.5º .....

§ 1º Os empregados que dispensarem a complementação descrita no art. 4º terão o benefício da garantia de emprego por um período de sete meses para cada doze meses de adesão ao PPE, preservada esta proporção para os demais prazos em que o PPE vigorar.

§ 2º Caso as condições do parágrafo primeiro deste artigo vigorem, as empresas ficam desobrigadas de cumprir o art. 7º desta lei que altera a Lei 8 212 de 24 de julho de 1991.”

### **Justificação**

O Programa de Proteção ao Emprego - PPE procura mitigar os sacrifícios impostos aos trabalhadores brasileiros, que vêm perdendo empregos e renda, como consequência da política econômica do governo da Presidente Dilma Rousseff.

A Medida Provisória que institui o PPE impõe um custo trabalhista adicional aos empregadores referente ao custo do INSS sobre a folha de pagamento complementada pela União. Se o salário vier a ser reduzido de R\$ 1000 para R\$ 700, a complementação do Governo será de R\$ 150,00, elevando a base de incidência do custo previdenciário para R\$ 850,00.





Este custo pode ser um entrave ao programa. A presente emenda, portanto, oferece mais uma opção para as negociações. Os sindicatos podem trocar a complementação de metade da diferença salarial por extensão na garantia de emprego, findo o prazo do PPE. A MP propõe um terço do prazo de adesão, a emenda propõe a proporção maior de 7/12.

A simulação entre os cenários da MP e da Emenda está descrita a seguir:

- No caso da MP, com salário de R\$ 1 mil por mês, o trabalhador sabe que receberá treze meses de um salário reduzido e compensado (R\$ 850,00), acrescido de quatro meses com salário regular. Este quadro representa R\$ 15.050,00 de salários ao final de dezessete meses.
- No caso da Emenda, o empregado recebe um salário de R\$ 700,00, em vez de R\$ 850,00, mas tem seu horizonte de renda aumentado para vinte meses (treze + sete). Os sete meses subsequentes não são de salário reduzido. A sua remuneração conhecida passa a ser de R\$ 16.100,00.

O custo do INSS para o empresário é 18% menor do que aquele decorrente da MP. Como resultado do que se passa com o empregado, a União percebe receita previdenciária por vinte meses. Importante destacar que esta emenda não substitui a proposta original, mas oferece mais uma opção de negociação, com menor custo trabalhista (o que pode auxiliar o acordo) e um prazo maior de garantia de emprego, com salário regular. Nestes termos, peço apoio de meus pares.

**Senador Aécio Neves**

